

# Conselho Geral

---

# Regimento

Mandato 2024 - 2028

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL .....	4
SECÇÃO I – PRESIDENTE .....	4
SECÇÃO II – MEMBROS .....	6
SECÇÃO III – COMISSÃO PERMANENTE .....	8
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL.....	9
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## **PREÂMBULO**

O presente regimento tem por finalidade definir as regras de organização interna e o funcionamento do conselho geral, garantindo uma eficiente ação de acordo com o decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento interno e o código de procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da lei de Bases do Sistema Educativo.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1. O conselho geral é constituído por 21 elementos:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Dois representantes dos alunos;
  - e) Três representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.
2. A diretora participará nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

Ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto - avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento o plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- s) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **SECÇÃO I PRESIDENTE**

#### **Artigo 4.º Eleição**

1. A eleição do presidente é realizada na reunião do conselho geral em que tomam posse os representantes da comunidade local.
2. É eleito presidente do conselho geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

#### **Artigo 5.º Mandato**

1. O presidente é eleito pelo período de 4 anos.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo conselho geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu presidente.
3. O mandato do presidente cessa se:
  - a) este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo conselho geral;
  - b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do conselho geral;

- c) for aprovada pela maioria dos membros do conselho geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
5. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

### **Artigo 6.º** **Substituição do Presidente**

Em caso de impedimento pontual e caso haja algum assunto de carácter urgente o presidente deverá designar um elemento do Conselho Geral para o substituir.

### **Artigo 7.º** **Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente do conselho geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocar todos os membros para as reuniões;
- c) Avaliar as justificações de faltas às reuniões dadas pelos membros do conselho geral, dar delas conhecimento ao plenário e, sempre que necessário, solicitar a opinião dos conselheiros quanto à aceitação da justificação apresentada.
- d) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do conselho geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- f) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- g) Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
- h) Assegurar a divulgação e publicitação das deliberações aprovadas pelo conselho geral;
- i) Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do órgão;
- j) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do conselho geral que deverá registar em ata e tornar público;
- k) Proceder à substituição dos membros do conselho geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- l) Trabalhar em estreita cooperação com o diretor;
- m) Desencadear o processo eleitoral para o conselho geral;
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

2. No final do mandato, compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir, sem direito a voto e até à eleição do novo presidente, as reuniões do novo conselho geral entretanto eleito;
- b) Dar posse aos novos membros do conselho geral.

## **SECÇÃO II MEMBROS**

### **Artigo 8.º Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregado de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do conselho geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

### **Artigo 9.º Renúncia do mandato**

1. Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

### **Artigo 10.º Suspensão do mandato**

Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:

- a) deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante; por motivo relevante entende-se:
  - i) doença prolongada;
  - ii) atividade profissional inadiável.
- b) procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
- c) a opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito na escola.

### **Artigo 11.º Perda de mandato**

1. Perdem o mandato:
  - a) os membros do conselho geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) os membros do conselho geral que num ano letivo faltem a pelo menos três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho geral;
2. A perda do mandato dos membros do conselho geral será declarada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata e ser tornada pública.

**Artigo 12.º**  
**Alteração da Composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:
  - a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

**Artigo 13.º**  
**Direitos**

1. Os membros do conselho geral gozam dos seguintes direitos:
  - a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
  - b) usar da palavra;
  - c) participar nas discussões, deliberações e votações;
  - d) propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da escola, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
  - e) apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do conselho geral;
  - f) dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto educativo;
  - g) acompanhar o processo de eleição do diretor;
  - h) propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei;
  - i) propor alterações ao regimento de acordo com o artigo 26.º deste regimento.

**Artigo 14.º**  
**Deveres**

1. Constituem deveres dos membros:
  - a) comparecer às reuniões do conselho geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
  - b) ser pontual;
  - c) apresentar, ao presidente do conselho geral, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado;
  - d) participar nas votações;
  - e) respeitar a dignidade do conselho geral;
  - f) observar a ordem e a disciplina;
  - g) participar nos trabalhos, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros;
  - h) desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao conselho geral;
  - i) ser designado como secretário, para cada sessão, conforme lista ordenada da constituição do conselho geral;
  - j) observar o cumprimento do regimento.

**SECÇÃO III**  
**COMISSÃO PERMANENTE**  
**Artigo 15.º**  
**Composição**

1. De acordo com o n.º 4 do artigo 13.º decreto - lei n.º 137/2012, de 2 de julho o conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do órgão, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
3. Respeitando o referido no número anterior, a comissão permanente apresenta a seguinte composição:
  - a) dois representantes do pessoal docente;
  - b) um representante do pessoal não docente;
  - c) um representante dos pais e encarregados de educação;
  - d) um representante dos alunos;
  - e) um representante do município;
  - f) um representante da comunidade local.

**Artigo 16.º**  
**Competências**

1. Compete à comissão dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do presente regimento.
2. Compete, ainda, à comissão:
  - a) no que concerne ao procedimento concursal para a eleição do diretor:
    - i) proceder, previamente à apreciação das candidaturas, ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem;
    - ii) analisar o curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
    - iii) analisar o projeto de intervenção na escola, dos candidatos;
    - iv) realizar a entrevista individual com os candidatos;
    - v) elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de diretor, de acordo com as alíneas ii) a iv).
  - b) no que diz respeito à avaliação do diretor, definir os critérios de avaliação e elaborar os instrumentos de avaliação;
  - c) no que diz respeito à recondução do diretor, elaborar relatório que fundamente a recondução / não recondução.

**Artigo 17.º**  
**Funcionamento da comissão permanente**

1. A comissão funciona no período coincidente com a duração do órgão se for constituída para dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do presente regimento.

2. A comissão é presidida pelo presidente do conselho geral.
3. As reuniões são convocadas pelo presidente do conselho geral.
4. Das reuniões formais da comissão será elaborada uma ata.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

##### **Artigo 18.º**

##### **Periodicidade das reuniões**

O conselho geral reunirá:

- a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

##### **Artigo 19.º**

##### **Duração das reuniões**

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

##### **Artigo 20.º**

##### **Convocação das reuniões**

1. As convocatórias das sessões ordinárias serão enviadas por correio eletrónico com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
2. Nas sessões extraordinárias, no prazo mínimo de vinte e quatro horas e pelo meio mais expedito.
3. A documentação a analisar nas reuniões será enviada, sempre que possível, por correio eletrónico, setenta e duas horas antes da realização das mesmas.

##### **Artigo 21.º**

##### **Quórum**

1. Devidamente convocada uma reunião, esta terá o seu início à hora agendada, mesmo sem a presença de todos os membros.
2. Verificada que seja a falta de quórum numa reunião do conselho geral, e analisados que tenham sido os assuntos agendados na ordem de trabalhos, proceder-se-á à marcação de nova reunião (a convocar nos termos do presente regimento) tendo em vista a deliberação sobre os mesmos.
3. Para existir quórum têm de estar presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

## **Artigo 22.º**

### **Participação**

Os membros do conselho geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

## **Artigo 23.º**

### **Votação**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.
2. Sendo o conselho geral um órgão de administração colegial não é permitida a abstenção aos membros presentes à reunião e em efetividade de funções.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
4. Sempre que ocorram as situações de empate num processo de votação de “braço levantado”, ou não se consiga o desempate na situação prevista no número anterior, atender-se-á ao voto de qualidade do presidente em exercício.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

## **Artigo 24.º**

### **Deliberações**

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes.

## **Artigo 25.º**

### **Secretariado**

As sessões serão secretariadas alternadamente pelos representantes do pessoal docente.

## **Artigo 26.º**

### **Atas**

1. As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. As atas das reuniões:
  - a) são lidas e aprovadas em cada sessão, sempre que possível;
  - b) quando não forem aprovadas em reunião será feita uma minuta da ata e enviada para os conselheiros, devendo ser sugeridas alterações até cinco dias após a sua receção.

3. As atas depois de aprovadas serão assinadas e arquivadas de acordo com a lei.
4. As atas aprovadas ou os resumos, após os cinco dias para possível retificação, serão divulgadas na página da internet do agrupamento.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26.º Alterações ao regimento**

A revisão do presente regimento só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.

### **Artigo 27.º Casos omissos**

1. O regimento submete-se em tudo o que for omissos à legislação aplicável.
2. Nos casos em que não se aplique o n.º 1 será decidido pelo conselho geral.

### **Artigo 28.º Entrada em vigor**

1. O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a aprovação da ata da sessão em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação.
2. A cada membro do conselho geral será enviado, por correio eletrónico, o regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através da página da internet do agrupamento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do dia 12 de fevereiro de 2025

O presidente do Conselho Geral,